# I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

## REGULAMENTO (CEE) Nº 310/90 DO CONSELHO

**de 5 de Fevereiro de 1990**

**relativo à aplicação da Decisão nº 1/90 do Comité de Cooperação Aduaneira ACP-CEE que derroga a definição da noção de « produtos originários » para ter em conta a situação especial da ilha Maurícia no que respeita à sua produção de conservas de atum**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Comité de Cooperação Aduaneira instituído pela Terceira Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 8 de Dezembro de 1984 (1), adoptou, em 11 de Janeiro de 1990, nos termos do nº 3 do artigo 28º e do nº 1 do artigo 30º do Protocolo nº 1 daquela convenção, a Decisão nº 1/90 que derroga a definição da noção de « produtos originários » de modo a ter em conta a situação especial da ilha Maurícia no que respeita à sua produção de conservas de atum ;

Considerando que é necessário, em conformidade com o artigo 33º do referido Protocolo nº 1 e com o artigo 4º da decisão atrás referida, tomar as necessárias medidas de execução daquela decisão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

A Decisão nº 1/90 do Comité de Cooperação Aduaneira ACP-CEE é aplicável na Comunidade.

O texto da decisão acompanha o presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Fevereiro de 1990.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. COLLINS

(1) JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 3.